

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 18 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1911 – Decreto Municipal nº 322 de 18/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 322/2017

“Dispõe sobre situação de calamidade no âmbito da saúde pública no Município de Caratinga, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga, no uso as atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 91 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da legislação pertinente, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal;

Considerando que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e, Portaria MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010;

Considerando que o Município de Caratinga é gestor pleno do Sistema Municipal de Saúde nos atendimentos de urgência e emergência;

Considerando as responsabilidades do Município de Caratinga, no Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, como gestor responsável pela Microrregional de Saúde de Caratinga, a qual contempla 13 municípios, e uma população assistida de 200.000 pessoas;

Considerando a responsabilidade do Município de Caratinga pelo atendimento de qualquer paciente que recorra à sua rede de urgência e emergência, cuja indisponibilidade gera indiscutível e potencial risco à vida, à integridade física, como também ao agravamento da situação clínica/hospitalar do usuário do SUS;

Considerando que o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (HNSA) não está realizando o atendimento de urgência e emergência do Município de Caratinga, recusando o recebimento de pacientes da Municipalidade, em total descumprimento à Resolução SES/MG nº 4.034, de 19 de novembro de 2013;

Considerando que a população de Caratinga e de toda a Microrregião de Saúde não está recebendo assistência regular de atendimento pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, sendo que na data de 16/08/2017 comunicou à Secretaria Municipal de Saúde que irá reduzir ainda mais os atendimentos e serviços médicos/hospitalares ofertados pelo nosocômio, em total descumprimento à Resolução SES/MG Nº 4.034 de 19 de novembro de 2013;

Considerando que na data de 14 de agosto de 2017, a Fundação Educacional de Caratinga, por meio do CASU, notificou formalmente o Município de Caratinga que não tem mais interesse de continuar prestando os serviços de urgência e emergência, referente ao Pronto Atendimento Municipal – PAM;

Considerando que a Fundação Educacional de Caratinga notificou o Município de Caratinga no sentido de que a partir de 14 de setembro de 2017, os atendimentos de seus municípios serão suspensos (urgência e emergência), fato este que coloca em iminente risco a população local;

Considerando a imperiosa necessidade de obter auxílio urgente do Governo do Estado de Minas Gerais, sensibilizando também os Municípios que compõem a Microrregião de Saúde de Caratinga, acerca da Programação Pactuada Integrada (PPI), visando à reorganização e recuperação do sistema de saúde pública microrregional;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento-UPA/Caratinga, Unidade de Assistência de Porte II, que poderia prestar o atendimento de urgência e emergência para o Município de Caratinga e de toda a Microrregião de Saúde não se encontra em funcionamento;

Considerando que existe grande número de pacientes internados, aguardando regulação para leitos de maior complexidade para procedimentos cirúrgicos e acompanhamento clínico especializado em outras unidades, por vezes fora do Município de Caratinga;

Considerando que o Estado de Minas Gerais e a União não vêm ofertando a devida assistência médica aos cidadãos de Caratinga, no que diz respeito à judicialização da saúde, sendo que tais encargos têm sido suportados pelo Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de realizar uma reorganização administrativa, inclusive das Unidades Básicas de Saúde – UBS, da rede de urgência e emergência, frente ao atual cenário, de modo a reduzir custo e garantir a assistência à saúde;

Considerando que os recursos repassados pelos governos do Estado de Minas Gerais e da União para o Bloco de Média e Alta Complexidade (BLMAC) do Fundo Municipal de Saúde são insuficientes para custear a manutenção dos serviços prestados pelo HNSA;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

Considerando toda essa situação crítica vivenciada nos últimos dias na região vem sobrecarregando o trabalho dos profissionais, causando a falta de materiais, de medicamentos, de atendimentos, além da deteriorização dos equipamentos, tornando fundamental a assinatura deste Decreto, bem como o fato do Governo Estadual deixar de repassar, até o último levantamento em abril do corrente ano, verbas para a Saúde que totalizam aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade no âmbito da saúde no Município de Caratinga, com vistas à garantia dos serviços essenciais de atendimento à Saúde, sobretudo na urgência e emergência.

Parágrafo único. A declaração de situação de calamidade na saúde se dá em razão da grave crise estrutural e financeira por que passa o Município de Caratinga e a Microrregião de Saúde de Caratinga, e tem por objetivos reorganizar a rede de urgência e Atendimento Primário da Saúde na Municipalidade, e obter auxílio imediato, especial e extraordinário junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e Governo Federal.

Art. 2º A situação de calamidade declarada nos termos do artigo 1º deste Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da situação de emergência no âmbito da saúde, em especial, reformas estruturais, aquisição pública de medicamentos, insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O secretário municipal de Saúde deverá constituir uma força tarefa com finalidade de proceder à revisão e renegociação dos contratos firmados, revisão das escalas dos servidores, podendo, inclusive, designar servidores para postos de atendimento emergencial, sem prejuízos de outras medidas, para assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à população.

Art. 4º Durante a vigência do presente Decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, ainda:

I - todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas constitucionais e federais, sobretudo às Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e/ou 13.019/2014;

II - fica autorizada a contratação direta em caráter emergencial de bens, materiais, medicamentos, e/ou serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, para eliminar o risco de paralisação dos serviços essenciais, sem prejuízo de observância dos requisitos legais;

III - fica autorizada a contratação direta em caráter emergencial de bens, materiais, medicamentos e/ou serviços indispensáveis à implantação e funcionamento da UPA – 24 horas, para garantir a prestação dos serviços essenciais de urgência e emergência, sem prejuízo de observância dos requisitos legais;

IV - fica autorizada a requisição em caráter emergencial de quaisquer serviços e/ou bens disponíveis, públicos ou privados, necessários para reestabelecer a normalidade no atendimento aos serviços de saúde pública no âmbito municipal e micro regional.

Art. 5º O Município de Caratinga poderá solicitar apoio ao Governo do Estado de Minas Gerais, bem como ao Governo Federal, para auxiliar no atendimento à demanda de saúde durante o período de calamidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Caratinga - MG, 18 de agosto de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal